



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO
GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
REFERENTE AO ANO DE 2024**

(Elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)



1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição vertido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição democrática previsto no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o qual, “é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.” Trata-se, pois, seguindo as palavras de Gomes Canotilho e Vital Moreira, da garantia dos direitos e poderes das minorias, enquanto instrumento constitucional de contrapeso e limite ao poder da maioria.¹

No que às autarquias locais diz respeito e servindo este propósito, dispõe o artigo 1.º Lei n.º 24/98, de 26 de maio, sob a epígrafe, *Direito de oposição*, que “é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei”, devendo entender-se por *oposição*, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos executivos.

Ainda de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, assim como os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. Para além destes, a titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nas condições anteriores.

De referir que, conforme, ainda, determina a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aos titulares do direito de oposição assiste o direito à informação, no sentido de que devem ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o direito de consulta prévia, segundo o qual devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o direito de participação, podendo pronunciar-se e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, e, ainda, o direito de depor, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (cfr. artigos 4.º, 5.º 6.º e 8.º, todos da Lei n.º 24/98).

Prescreve igualmente o Estatuto do Direito de Oposição no n.º 1 do seu artigo 10.º, que os órgãos das autarquias locais elaboram até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dele constantes.

Nos termos do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das

¹ Canotilho, J.J. e Moreira, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª Ed. Coimbra, 1993, pág. 527.



Autarquias Locais (RJAL), à câmara municipal é atribuída competência para “*dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*”.

No Município de Leiria, esta competência foi objeto de delegação no Presidente da Câmara Municipal, encontrando-se delegada no seu Presidente, Dr. Gonçalo Lopes, pela alínea gg) do ponto 1 da Deliberação n.º 845/21, alterada e republicada pelas deliberações n.º 161/22 e 482/22, publicitadas pelo Edital n.º 28/2022, de 24 de fevereiro e pelo Edital n.º 99/2022, de 24 de maio, respetivamente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo que, cabe ao presidente desse órgão autárquico dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

No uso das suas competências próprias, cabe-lhe igualmente promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação, conforme se alcança do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de na sua redação atual.

Em cumprimento das disposições legais supramencionadas assim procede, espelhando no presente relatório relativo ao ano de 2024, a avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos correspondentes titulares do direito de oposição.

2. OS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DURANTE O ANO DE 2024

No Município de Leiria, no âmbito do mandato autárquico de 2021-2025, o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros atribuídos, pelo que, nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- a) O Partido Social Democrata (PSD), representado na Câmara Municipal por **três vereadores eleitos** enquanto inscritos na lista apresentada às eleições e na Assembleia Municipal por **nove eleitos** enquanto inscritos na lista apresentada às eleições;
- b) O CHEGA, representado na Assembleia Municipal por **dois eleitos** enquanto inscritos na lista apresentada às eleições;
- c) O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal por **um eleito** enquanto inscrito na lista apresentada às eleições;
- d) O Centro Democrático Social-Partido Popular / MPT – Movimento pela Terra (CDS-PP-MPT), representado na Assembleia Municipal por **um eleito** enquanto inscrito na lista apresentada às eleições;
- e) O Partido Comunista Português (PCP), representado na Assembleia Municipal por **um eleito** enquanto inscrito na lista apresentada às eleições;
- f) A Iniciativa Liberal (IL), representada na Assembleia Municipal por **um eleito** enquanto inscrito na lista apresentada às eleições.

3. A OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

3.1 Assembleia Municipal

3.1.1 Do Direito à Informação

Nas 7 sessões (5 ordinárias e 2 extraordinárias) da Assembleia Municipal realizadas durante o ano de 2024, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados sobre o andamento dos mais diversos assuntos de interesse público municipal.

Aos titulares do direito de oposição foram ainda facultadas outras informações, nos termos do disposto nas alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, tendo sido:

- a) Dada resposta, em tempo útil, aos pedidos de informação por aqueles solicitados e em cumprimento do Despacho n.º 138/2021;
- b) Promovidas as publicações das decisões ou deliberações tomadas por este órgão deliberativo;
- c) Remetidas a este órgão a minuta das atas e as atas das reuniões da CM, logo que aprovadas;
- d) Remetidas para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, antes de cada sessão ordinária deste órgão, informações sobre a situação financeira do Município, sobre a atividade municipal e os processos judiciais em que é parte.

Em termos complementares, foram igualmente prestadas informações sobre as metodologias de funcionamento do órgão deliberativo, bem como sobre:

Comissão Orçamento Participativo

(Criada na sessão extraordinária de 26 de novembro 2021)

- Raul Testa Fortunato Faustino (PS);
- Alexandra Cristina Pinheiro Carvalho (PSD);
- Carina Ascenso Francisco (CHEGA);
- Hugo Miguel Heleno Morgado (Independente);
- Manuel António Azenha dos Santos Pereira (BE);
- Jorge Miguel Caçador da Costa (CDS-PP);
- Raquel Ferreira (PCP);
- Marcos da Cruz Ramos (IL)

Grupo trabalho revisão do Regimento da AM

(Criado na 1.ª sessão da AM do presente mandato e extinto após aprovação do Regimento – 26/11/2021)

Grupo de Trabalho da Linha do Norte e Ferrovia

(Criado na sessão ordinária de 10 de dezembro 2021. Suspensa por falta de indicação de substituto do representante do CDS-PP)

- José da Silva Alves (PS);



- Paulo Clemente (UF Marrazes e Barosa – PS);
- Carlos Alberto Garcia Poço (PSD);
- Hugo Miguel Heleno Morgado (CHEGA);
- Manuel António Azenha dos Santos Pereira (BE);
- Filomena Marília Henriques Carvalho (CDS-PP);
- Joana Maria de Brito Cartaxo (PCP);
- Tiago Rafael Pedrosa Trigo Gonçalves (IL).

3.1.2 Do Direito de Consulta Prévia

Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foram os titulares do direito de oposição ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Estes documentos previsionais relativos ao ano de 2024, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, foram enviados, com a antecedência prevista na lei e no regimento da Assembleia Municipal, a todos os titulares do direito de oposição, por correio eletrónico.

Do mesmo modo, foram sempre enviadas as ordens de trabalho das sessões do órgão deliberativo, bem como disponibilizados todos os documentos necessários à tomada de decisão.

3.1.3 Do Direito de Participação

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para estarem presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram.

Foi-lhes ainda assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, recomendações, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.1.4 Do Direito de Depor

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, não intervieram perante qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente nos termos legalmente prescritos.

3.2. Câmara Municipal

3.2.1 Do Direito à Informação

Nas vinte e seis reuniões ordinárias da Câmara Municipal realizadas durante o ano de 2024, o titular do direito de oposição representado neste órgão executivo foi sendo regularmente informado sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal, bem como sobre a atividade desenvolvida.



Este direito ficou assegurado através das seguintes ações:

- a) Envio atempado da ordem do dia e documentação relativa às reuniões da Câmara Municipal;
- b) Fornecimento de informação e documentação complementar, sempre que solicitada, para a preparação das reuniões da Câmara Municipal, em regra disponibilizada nos dias e horas requeridos (*vide* ANEXO I);
- c) Comparência, na hora marcada, de dirigentes e demais trabalhadores no Gabinete de Apoio à Vereação da Oposição para prestação de informações;
- d) Envio de informações e/ou documentos a pedidos apresentados por escrito pelo titular da oposição, respeitando prazos curtos, estritamente necessários ao levantamento, recolha e preparação da resposta e em cumprimento do Despacho n.º 138/2021 (*vide* ANEXO I);
- e) Prestação de informação no decurso das reuniões da Câmara Municipal, quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia, quer, ainda, após o fim do período da ordem do dia, ficando muitas dessas informações registadas nas respetivas atas (*vide* ANEXO I);
- f) Envio de informações solicitadas no decurso das reuniões da Câmara Municipal e a que não tenha sido possível dar resposta no imediato (*vide* ANEXO I).

3.2.2 Do Direito de Consulta Prévia

Ao titular do direito de oposição foram sempre disponibilizadas as ordens de trabalho das reuniões da Câmara Municipal, e a documentação de suporte, inseridas na aplicação ACT para o efeito, para que dispusesse previamente de toda a informação e documentação necessárias à discussão e votação das deliberações.

3.2.3 Direito de Participação

Foram endereçados convites ao titular do direito de oposição para que pudesse estar presente ou participar em atos e atividades oficiais. Foi-lhe igualmente, assegurado o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.2.4 Do Direito de Depor

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente nos termos legalmente prescritos.



4. DO DIREITO DE PRONÚNCIA PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 10.º DA LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, submete-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição relativo ao ano de 2024 à apreciação dos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre ele se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis.

Neste âmbito, os referidos titulares do direito de oposição são igualmente informados de que o referido relatório, a requerimento do interessado, poderá ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, conjugado com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL).

Decorrido o prazo fixado para a audiência de interessados, nenhum dos titulares do direito de oposição exerceu o direito de pronúncia previsto na referida disposição legal.

5. CONCLUSÃO

Assim, e não descurando as linhas de atuação atrás expostas, mostra-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2024, sendo relevantes os papéis dos órgãos deliberativo e executivo, no âmbito do seu normal funcionamento, como garantes do cumprimento dos direitos de todos os seus membros, incluindo dos titulares do direito de oposição.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Gonçalo Lopes

ANEXO I

Evidências do cumprimento do direito de oposição durante o ano de 2024

Órgão	Oponente	Forma do pedido	Data do pedido	Pedido	Data da resposta
CM	Vereador Álvaro Madureira, eleito enquanto inscrito na lista apresentada às eleições pelo PSD	Pedido efetuado em reunião CM	09/01/2024	Diagnóstico infraestruturas: pontes, etc..	18/01/2024
CM	Vereador Álvaro Madureira, eleito enquanto inscrito na lista apresentada às eleições pelo PSD	Pedido efetuado em reunião CM	09/01/2024	Relatório de atividades do Natal e Fim do Ano	06/02/2024
AM	Deputada Joana Cartaxo, eleita enquanto inscrita na lista apresentada às eleições pelo PCP	Pedido por escrito	20/03/2024	Informação sobre a ocupação do espaço público, com a colocação de instrumentos de publicidade e o licenciamento da publicidade (bandeirolas e viaturas automóveis em exibição comercial), presentes pelo menos nos dias 17 e 18 de março de 2024, respectivamente Domingo e Segunda-Feira (ver fotografia em anexo), bem como o uso de música em níveis sonoros que impedião a normal fruição do Jardim: 1. Cópia do requerimento apresentado pela entidade organizadora para ocupação do espaço público, instalação de publicidade e realização do espectáculo; 2. Cópia do acto administrativo que autoriza a ocupação do espaço público do Jardim Luís de Camões; 3. Cópia do acto administrativo que licencia a colocação de publicidade; 4. Cópia do acto administrativo que licencia a emissão de ruído; 5. Cópia da factura e do comprovativo do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos referidos nos números 2 a 4.	11/04/2024
CM	Vereador Daniel Marques, eleito enquanto inscrito na lista apresentada às eleições pelo PSD	Pedido efetuado em reunião CM	16/04/2024	Circular externa: Qual o ponto de situação em termos de PDM?	06/02/2025
AM	Deputado Telmo Marques, eleito enquanto inscrito na lista apresentada às eleições pela IL	E-mail	20/05/2024	Tomei conhecimento da seguinte questão por um colega da AM da Batalha, pelo que procuro saber qual é a situação atual em Leiria. De acordo com o estatuto dos benefícios fiscais, artigo 46º, alínea 5: 5- Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3, o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000 (euro), prorrogáveis por mais dois, mediante deliberação da assembleia municipal, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte. ; Por não ter conhecimento, nem memória, que este tema tenha sido votado na atual legislatura, questiono se os municípios de Leiria têm atualmente acesso à isenção em questão?	14/01/2025
CM	Vereador Álvaro Madureira, eleito enquanto inscrito na lista apresentada às eleições pelo PSD	E-mail	04/06/2024	Informação dos contratos/apoios financeiros e não financeiros desde 2018 até ao presente, maio de 2024, celebrados entre o Município de Leiria e a UDL- União de Leiria Futebol, SAD/ União Desportiva de Leiria. Assim como, a informação dos pagamentos efetuados por estas instituições pela utilização do estádio.	30/01/2025
CM	Vereador Álvaro Madureira, eleito enquanto inscrito na lista apresentada às eleições pelo PSD	Pedido efetuado em reunião CM	11/06/2024	Esplanadas - Áreas	30/07/2024
CM	Vereador Álvaro Madureira, eleito enquanto inscrito na lista apresentada às eleições pelo PSD	Pedido efetuado em reunião CM	11/06/2024	Feira de Maio- Relatório de Custos	09/07/2024

AM	Deputada Alexandra Cristina Pinheiro Carvalho, eleita enquanto inscrita na lista apresentada às eleições pelo PSD	E-mail	14/06/2024	Sugiro alteração em futuras atas da Câmara Municipal e documentos de apoio à Assembleia Municipal no que se refere à derrama. A leitura da ata nº 19/23 de 5 de setembro da Câmara Municipal e dos documentos de suporte à Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2023 levantaram dúvidas, pois não estão de acordo com o Ofício Circulado N.º 20264 de 2024-02-05 da Autoridade Tributária. Na página 21, onde está "Assim, propõe-se, à semelhança do aprovado no ano anterior, a aprovação da Taxa de Derrama de 1,5% para sujeitos passivos sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), sem prejuízo do disposto no Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria, Regulamento 217/2020, de 10 de Março, publicado no Diário da República n.º 49/2020, Série II de 10/03/2020, o qual estabelece as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais (IMI, IMT e Derrama)", deveria estar que esse regulamento foi alterado Regulamento n.º 572/2021, de 23 de junho, Diário da República, 2.ª série, Parte H, nº 120. De entre outras alterações, a maior prende-se com o artigo 4º alínea c) que deixou de obrigar o requerimento à Câmara até 30 de abril para a isenção de derrama, ao abrigo do Programa «Leiria Invest».	Sugestão acolhida
AM	Deputado Luís Paulo Fernandes, eleito enquanto inscrito na lista apresentada às eleições pelo CHEGA	E-mail	19/06/2024	O Líder do GM do Chega, Deputado Luís Paulo Fernandes, perante a continuada grave insuficiência de fundamentação solicita com caráter de urgência os seguintes documentos e informações do Executivo acerca do Ponto (2) da ordem de trabalhos da próxima A. Municipal ordinária a 21 de Junho: " Bases para opinião com reservas" 1) motivos para o Município ainda não ter concluído levantamento e identificação dos bens? 2) Identificação detalhada dos contratos de concessão de serviços e identificação respectivos concessionários, informação detalhada sobre os ativos de concessão. Identificação dos rendimentos de transações sem contraprestação. 3) Identificação detalhada da conta bancária e identificação da instituição financeira que não foi elaborada a reconciliação bancária e que poderia afetar as demonstrações financeiras a 31/12/2023. 4) Qual o motivo da insuficiência de divulgação das Notas 3,5,8 14 e 20?	21/06/2024
CM	Vereador Álvaro Madureira, eleito enquanto inscrito na lista apresentada às eleições pelo PSD	Pedido efetuado em reunião CM	12/11/2024	Apanhado sobre atividade de Alojamento Local no concelho de Leiria	03/01/2025
AM	Deputado Carlos Poço, eleito enquanto inscrito na lista apresentada às eleições pelo PSD	E-mail	10/12/2024	Em representação do Grupo Municipal do PSD solicito cópia dos seguintes documentos relativos ao Teatro José Lúcio da Silva: - Relatório do Tribunal de Contas que ateste a fiscalização prévia da constituição da Empresa Municipal do TJLS - Plano de negócios na ótica do investimento, exploração e do financiamento.	12/12/2024
CM	Vereador Álvaro Madureira, eleito enquanto inscrito na lista apresentada às eleições pelo PSD	Pedido efetuado em reunião CM	10/12/2024	Listagem Ajustes Diretos desde início mandato	30/12/2024